

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, I
(PODER EXECUTIVO)

MPV - 440

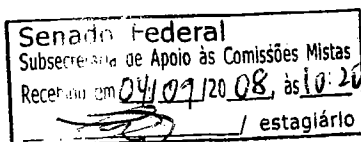
00573

Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira-SIDEC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2008

Adite-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O exercício de cargos e funções comissionadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal é exclusivo dos membros das carreiras da Advocacia Pública Federal."



JUSTIFICAÇÃO



Com a organização da Advocacia-Geral da União, pela Lei Complementar nº 73, de 1993, e mais recentemente da Procuradoria-Geral Federal, pela Lei nº 10.480, de 2002, vinculada à AGU, não mais se admite que os cargos e as funções de chefia, em todos os níveis, sejam exercidos por pessoas estranhas às carreiras jurídicas, o que infelizmente ainda vem ocorrendo, por injunções políticas ou administrativas. A independência e

autonomia desses órgãos jurídicos é vital para a defesa do Estado e da Sociedade, pois a sua representatividade judicial e extrajudicial perpassa todos os Poderes da República. Embora se assista hoje a casos isolados, de Bacharéis que ocupam esses cargos, impõe-se uma regra definitiva para se evitar inclusive que o domínio de questões jurídicas do Estado se transfira, a posteriori, para os escritórios privados de advocacia.

Sala das Sessões, de setembro de 2008.


DEPUTADO BARNEY FILHO
PV/MA

